



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – e- mail: administracao@tocosdomoji.mg.gov.br

Tel.: (35) 3445-6151 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

**REVOGA OS §§ 2º E 3º, ALTERA O § 4º E
ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART.
54 E ACRESCENTA O § 2º AO ART. 55,
AMBOS DA LEI Nº 81, DE 10 DE MAIO DE
1999, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO
MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, MG,
PARA MODIFICAR AS DISPOSIÇÕES
SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELO
EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO,
CHEFIA E ASSESSORAMENTO E A
GRATIFICAÇÃO NATALINA E DAR
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Antônio Rodrigues da Silva, **PREFEITO MUNICIPAL** DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 54 da Lei nº 81, de 10 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tocos do Moji, MG.

Art. 2º – O § 4º do art. 54 da Lei nº 81, de 10 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – e- mail: administracao@tocosdomoji.mg.gov.br

Tel.: (35) 3445-6151 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

“§ 4º - A Lei que dispor sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos do Município ou Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9º, da presente Lei.”

Art. 3º – O art. 54 da Lei nº 81, de 10 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º com a seguinte redação:

“§ 5º - A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, incluindo o vencimento básico ou parte deste e a gratificação que trata este artigo, bem como, a remuneração referente ao exercício de função gratificada, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

§ 6º - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada só assegurará direitos ao servidor, durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

§ 7º - Visando a garantir o direito constitucional de irredutibilidade de vencimentos, Lei ordinária específica estabelecerá a situação dos servidores que já possuem, na data de 1º de fevereiro de 2019, gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento ou similar incorporada à sua remuneração.”

Art. 4º – Fica renumerado o parágrafo único do art. 55 da Lei nº 81, de 10 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Tocos do Moji, para § 1º, mantida a sua redação, e o mesmo art. 55 passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º - Salvo a recomposição das perdas inflacionárias da remuneração do servidor; caso tenha ocorrido, durante o ano, uma ou mais variação do valor de sua remuneração, tanto aumento como diminuição, em razão de alteração do seu cargo ou função, tal como, exoneração de cargo em comissão, voltando a receber a remuneração do cargo efetivo, nomeação para cargo em comissão, exoneração de um cargo e nomeação para outro cargo, alteração para mais ou para menos prevista em lei do valor do vencimento básico do servidor, designação e dispensa para exercer função gratificada: a gratificação natalina será calculada proporcionalmente ao número de meses que o servidor permaneceu em exercício em cada



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – e- mail: administração@tocosdomoji.mg.gov.br

Tel.: (35) 3445-6151 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

cargo ou função e terá como base de cálculo a remuneração do último mês de cada cargo ou função exercido, observada as demais disposições deste artigo.”

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Tocos do Moji, MG, 7 de fevereiro de 2019.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Silvana de Melo Silva
Diretora do Departamento de Administração